



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

AGULHA, REMÉDIO, CHÁ: A criminalização do aborto enquanto elemento simbólico de manutenção do patriarcado moderno

Stéphanie Riccio Simões; Tânia Rocha Andrade Cunha

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, stephaniericcio1989@gmail.com

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, tania.rochandrade@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem a proposta de estudar o fenômeno do aborto provocado e como se dá o seu tratamento pela sociedade e pela legislação brasileira, sobretudo após 1988, ano em que se deu a promulgação da primeira Constituição Democrática da República. A intenção é evidenciar de que maneira a criminalização do aborto atua na manutenção da ordem patriarcal de gênero, enquanto símbolo do controle dos corpos femininos. Para tanto, além de extensa pesquisa bibliográfica, realizaremos o levantamento de dados judiciais sobre o aborto no intuito de perquirir qual o discurso da Justiça baiana sobre o tema, mormente aquela relativa a cidade de Itabuna, entre os anos de 1989 e 2018. Analisaremos processos penais em que se empreendeu efetivamente a persecução criminal da abortante, inquéritos policiais, e faremos um levantamento geral sobre as decisões exaradas em sede de julgamento pelo crime de aborto nos referidos anos. Os resultados que pretendemos colher são aqueles que apontam para uma incongruência entre o enorme investimento social dirigido à prática do aborto e o ínfimo interesse por parte dos operadores do direito em, de fato, penalizá-lo, demonstrando, assim, a desnecessidade da sua manutenção como figura típica penal. Estará presente neste estudo, portanto, a ideia de que o aborto deveria ser não um crime, mas uma faceta do direito de reprodução da mulher que, por ser cidadã e sujeito de direitos, tem o condão e a autonomia de decidir quantos filhos quer ter, quando o quer e se quer tê-los.

PALAVRAS-CHAVE: aborto, criminalização, ordem patriarcal de gênero, autonomia, cidadania

INTRODUÇÃO

O aborto provocado é um tema permanente na pauta de estudos e lutas dos movimentos de mulheres do Brasil e do mundo. A sua constância se justifica por vários motivos, mas, sobretudo, por ainda ser alvo de inúmeras polêmicas suscitadas por diversos segmentos sociais, cada um com o seu próprio discurso sobre o tema. A conflituosidade, a falta de consenso, a consternação e o incômodo gerados por este debate revelam,

que apesar de o abortamento ser uma prática discutida de forma intensa desde o recrudescimento dos movimentos feministas dos anos de 1960 e 1970, ele ainda carece de maiores esclarecimentos uma vez que a sociedade civil moderna e ocidental - organizada sob a forma de um contrato patriarcal e sexista (PATEMAN, 1993)- ainda não galgou avanços suficientes no campo dos direitos individuais



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

da mulher, a despeito de ser organizada sob a égide de um Estado Democrático de Direito que assevera a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre todos os membros de uma mesma nação.

De fato, como bem pontua Danielle Ardaillon (1997, p. 378), o conjunto das proposições e enunciados sociais que remontam a prática do aborto estão repletos de ideais morais e valorativos acerca dos papéis político e social atribuídos às mulheres. Para a autora, “ao ser aventada uma possível autonomia sexual das mulheres, fala-se de outra coisa. A questão essencial é desqualificada” (ARDAILLON, 1997, p.378).

O que Ardaillon quer dizer é que todas as vezes em que se procura discutir o aborto, tratando-o sob uma perspectiva feminista, como uma possibilidade de escolha da mulher que revela a sua autonomia sexual e reprodutiva, o debate é invadido e desviado por uma verborragia em que se procura discutir tudo: o que é vida, se feto é pessoa, quais são os direitos civis assegurados ao feto na dimensão intrauterina, se o aborto deveria ser uma decisão apenas da mulher ou se do casal. E enquanto isso, perde-se de vista uma verdade fundamental: o aborto é uma realidade que vem acontecendo há milhares de anos, no mundo inteiro, independentemente de adesão

social, de alvará judicial ou de benção religiosa.

No Brasil, o aborto é fato típico, sancionado com a pena de detenção de um a três anos (pena aplicável à mulher que aborta), que se encontra presente na parte especial do Código Penal no capítulo que trata dos crimes contra a pessoa, fazendo par com o homicídio, o infanticídio e o feminicídio, entre outros. A realidade, contudo, revela que o fato de o aborto ser considerado crime não reduz a sua taxa de incidência entre mulheres que não desejam ser mães: uma mulher decidida a fazer um aborto, irá fazê-lo, independentemente da sanção do Estado, do apoio do seu companheiro, do olhar torto da comunidade, da maldição da Igreja e de as condições médicas e/ou sanitárias estarem longe de ser as ideais.

Assim, o objetivo primordial deste estudo é trabalhar a criminalização do aborto enquanto uma violação aos direitos sexuais e reprodutivos, e à própria autonomia da mulher. Não porque a vedação legal lhes retira a sua autodeterminação reprodutiva e lhes furta a possibilidade de decidir sobre a maternidade – isto as mulheres ainda o fazem embora submetidas às condições mais adversas, o que somente demonstra a sua resistência - mas porque impede-as de exercer o que deveria ser um direito seu, de forma digna e segura.

Uma vez que o sistema público de saúde não pode oferecer às mulheres suporte



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

para a interrupção da gravidez sem risco para a sua própria vida, ou para a sua própria integridade física, psíquica, emocional, não raro estas mulheres optarão por meios pouco ortodoxos de fazê-lo. A agulha, o remédio e o chá são alguns dos artifícios utilizados por elas quando ninguém mais está lá por elas e quando o Estado vira-lhes as costas, fomentando a clandestinidade e aumentando o abismo entre as mulheres ricas e pobres, produzindo assim, uma discriminação social. Sim: o Estado produz discriminação social com a criminalização do aborto. Isto porque, sem medo de nos tornarmos repetitivos, reiteramos: a mulher, rica ou pobre, decidida a fazer o aborto, irá fazê-lo. Mas a mulher rica, pela sua condição, pode pagar por um médico e por clínicas que atuem em condições mínimas de segurança e higiene, enquanto a mulher pobre sangra no escuro.

A tipificação do aborto enquanto crime no Brasil é, nessa perspectiva, além de um instrumento de segregação social, ferramenta de manutenção dos valores patriarcais uma vez que acaba por limitar a cidadania feminina, à medida em que submete a sexualidade e o corpo da mulher ao controle da sociedade e do Estado. Assim, nesse estudo, pretendemos também analisar de que maneira as questões de gênero atravessam a temática da maternidade e do aborto, evidenciando uma arena subterrânea de disputa de interesses em

que, por um lado, há uma pretensão de controle, subordinação, dominação e apagamento da figura feminina como sujeito de direitos e, do outro, uma resistência a essa pretensão através da afirmação da sua condição de ser cidadã de direitos.

É seguindo este caminho, que buscaremos desconstruir a noção de uma maternidade enquanto destino e apogeu da realização feminina, a ideia de uma feminilidade que só se completa e se afirma com a maternagem e a concepção de uma ordem patriarcal de gênero, como a ordem “natural” das coisas a partir da ideia de que o gênero é uma construção coletivamente orquestrada, um agenciamento social, fugindo aos ditames bio-deterministas que procuram respaldar, de forma equivocada, as diferenças sociais entre os sexos na natureza quando, na verdade, são frutos da cultura.

A nosso ver, a discussão do tema revela-se não só atual, como também urgente, uma vez que vivemos em um cenário político de incertezas e de ameaças à parca evolução dos direitos conquistados pelas mulheres no Brasil contemporâneo. Em um país forjado sob o manto de uma Constituição Democrática, amplamente desrespeitada - inclusive pelos seus próprios guardiões inscritos no Poder Judiciário-, em um país de democracia frágil, de incipiente recrudescimento da visibilidade das “minorias”, estudar e discutir sobre a



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

autonomia feminina diante de fatos da vida é também um trabalho político e, portanto, de suma importância.

METODOLOGIA

No intuito de investigar a hipótese de que a manutenção do aborto enquanto uma figura delitiva serve apenas aos ideais patriarcais de controle do corpo e da sexualidade feminina, recorreremos à extensa literatura sobre o tema, a fim de averiguar de que maneira a discussão sobre a descriminalização do aborto perpassa sobre as noções de gênero, poder e simbolismo. Para tanto, movimentamos os arcabouços teóricos trazidos por ilustres pensadores como Pierre Bourdieu, Danielle Ardaillon, Helleieth Saffiotti, Carole Pateman, Miriam Ventura, Badinter entre outros.

Ademais, já que a discussão envolve o Direito, propomos averiguar como se dá o processamento e o julgamento desse fato típico na justiça baiana, em especial na cidade de Itabuna, nos anos que compreendem o interstício de 1989 a 2018, no intuito de observar e analisar a persecução criminal de um fato cuja vedação pelo ordenamento jurídico goza de baixíssima eficácia social.

O recorte temporal desta pesquisa abrange o período compreendido entre os anos de 1988 (quando foi promulgada a primeira Constituição democrática da República) até os

dias atuais, trazendo à lume documentos jurídicos produzidos desde então – processos penais de aborto e inquéritos policiais- que sejam capazes de indicar a eficácia punitiva deste tipo penal e o nível de comprometimento dos operadores do direito – jurados inclusive – na sua penalização.

Os resultados que acreditamos colher são aqueles que possivelmente apontarão para uma incongruência entre o enorme investimento social dirigido à prática do aborto e o ínfimo interesse por parte dos operadores do direito em, de fato, penalizá-lo, demonstrando, assim, a desnecessidade da sua manutenção como figura típica penal. O que se propõe neste trabalho é, portanto, a ideia de que o aborto não deveria ser tratado como um crime, mas uma faceta do direito de reprodução da mulher que, por ser cidadã e sujeito de direitos, tem o condão e a autonomia de decidir quantos filhos quer ter, quando o quer e se quer tê-los.

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

A pressão pela descriminalização do aborto, no Brasil, iniciou-se entre os anos de 1975 e 1988, segundo Ardaillon (1997, p.377) mas foi apenas com a promulgação da Constituição de 1988 (que inaugurou o regime democrático no Brasil) que se evidenciou uma tendência a discutir o aborto enquanto uma faceta do direito de reprodução.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

No que se refere aos direitos sexuais e reprodutivos, há de se ressaltar a importância do papel desempenhado pela Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento, realizada no ano de 1994, da qual o Brasil é um dos países signatários. Apesar de o documento desta Conferência ressaltar, logo no seu preâmbulo, que a sua intenção não é criar novos tipos de direitos humanos, o Programa de Ação do Cairo foi o primeiro documento que acolheu explicitamente a expressão “direitos reprodutivos” pelo que consagrou-se o entendimento de que foi com esta Conferência que os direitos reprodutivos e sexuais passaram ao status de direitos humanos.

Segundo Miriam Ventura (2009) os direitos reprodutivos podem ser entendidos como um conjunto de princípios e normas de direitos humanos que asseguram o exercício tanto da sexualidade quanto da reprodução humana, de maneira individual, responsável e, sobretudo, livre. Ainda segundo a autora, os direitos reprodutivos são, dessa maneira, direitos subjetivos de todas as pessoas de decidirem aspectos relacionados à sua vida sexual e reprodutiva, tais como: decidir sobre o número de filhos - inclusive decidindo por não ter filhos- e ter acesso livre aos meios necessários “para o exercício livre de sua autonomia reprodutiva, sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição

de qualquer natureza” (VENTURA, 2009, p.19).

Na visão da autora, os direitos reprodutivos envolvem ainda outros direitos, mormente aqueles relativos a:

(...)vida e sobrevivência, saúde sexual e reprodutiva, inclusive, aos benefícios ao progresso científico, à liberdade e à segurança, à não-discriminação e o respeito às escolhas, à informação e à educação para a tomada de decisão, à autodeterminação e a livre escolha da maternidade e paternidade, ao casamento, à filiação, à constituição de uma família, à proteção social à maternidade, paternidade e à família, inclusive no trabalho (VENTURA, 2009, p.19).

No Brasil, o desenvolvimento dos direitos sexuais e reprodutivos esbarrou muitas vezes, ao longo da história, no ideal católico-cristão que pregava a obediência e a servidão da mulher ao seu marido e a procriação “de tantos filhos quantos Deus e a natureza determinassem, como pressuposto para a construção de uma ‘sociedade portuguesa cristã’” (VENTURA, 2009, p.26). De fato, até os dias atuais o discurso religioso se encontra fortemente presente no debate sobre direitos sexuais e reprodutivos, sobretudo na questão do aborto, não raro apresentando posicionamentos de oposição à marcha progressista dos direitos humanos fundamentais. De acordo com Nunes:



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Na luta desenvolvida por grupos feministas no Brasil, em favor da legalização e/ou da descriminalização do aborto, a Igreja Católica tem sido identificada como um dos seus mais poderosos opositores. De fato, a Igreja age como importante grupo de pressão junto ao Estado. Utilizando-se do poder social de que é detentora, influi sobre os meios de comunicação de massa, atua com seu *lobby* junto aos parlamentares e, evidentemente, transmite aos seus fiéis e especialmente às suas fiéis, através de seus quadros especializados – homens e mulheres – a doutrina oficial sobre o assunto (NUNES, 1997, p.413)

Os efeitos negativos da criminalização do aborto na realidade das mulheres – sobretudo das mulheres pobres - são incontáveis. Mas, talvez, o efeito mais perverso desse esquema orquestrado coletivamente para a transformação da mulher que aborta em “carne culpada”, seja o simbólico: nessa perspectiva, a intervenção social sobre o corpo e o sexo da mulher, revelaria um projeto de negação e apagamento do Ser feminino a serviço da manutenção da dominação masculina e dos valores da ordem patriarcal de gênero.

O patriarcado, segundo Saffiotti (1987, p.60) é o mais antigo sistema de dominação-exploração que se tem notícia. Data de

aproximadamente 7.000 anos e se assenta sobre uma premissa fundamental: a superioridade e o domínio do homem sobre a mulher, do macho sobre a fêmea. Para respaldar e assegurar a dominação masculina, a ordem patriarcal de gênero formulou um sem número de explicações que supostamente atestariam a inferioridade da mulher com relação à figura masculina: inferioridade essa, tanto física quanto intelectual, que funcionava como uma espécie de justificação social para a opressão e submissão da mulher ao homem.

O discurso patriarcal foi sendo, ao longo da história do mundo, incorporado por importantes segmentos sociais conformadores da realidade humana – como a filosofia, a religião e a ciência – e naturalizado a tal ponto que suas premissas passaram a ser tratadas como verdades científicas, biológicas e, portanto, inquestionáveis e absolutas. Assim, as diferenças radicais entre os sexos, forjadas no bojo da cultura de forma totalmente arbitrária, foram gradativamente esquecidas como frutos de uma “ficção social”, como construções culturais coletivamente orquestradas, para receber o status de algo natural: algo que é, que sempre existiu e tenderá a existir porque ínsito a todas as coisas. Sobre isso, Bordieu afirma:

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (...) em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação. (BORDIEU, 2012, p.17)

Nesse sentido, impossível não evocar no presente estudo, a noção de *habitus* desenvolvida por Bordieu, aproximando-a a concepção de gênero (e de seus papéis sociais) desenvolvido pela ordem androcêntrica. *Habitus* pode, *grosso modo*, ser entendido como esquemas subjetivos de avaliação e interpretação do mundo, formas de pensar, agir e se posicionar que são reflexos de uma construção social e comunitária que o indivíduo, em sua ação eticamente guiada, também toca, transforma, interfere, penetra, em um horizonte circular e dialético de construção da realidade.

Nessa perspectiva, a experiência de gênero é uma forma de *habitus*. Isto porque a ordem patriarcal de gênero forja papéis sociais distintos atribuíveis a cada um dos sexos e a homens e mulheres são ensinados, de forma muito precoce (a experiência de gênero acontece desde os primórdios da infância) e prolongada (a experiência de gênero ocorre até o último suspiro de vida) maneiras próprias de sentir, pensar, agir, portar-se, que são vistas como “tipicamente femininas” e “tipicamente

masculinas”. Esses ensinamentos ocorrem através da escola, da igreja, da família e são introjetados e incorporados pelo indivíduo que passa a manifestar esses padrões aprendidos não só no trabalho em que exerce, nos tipos de relacionamentos afetivos que trava, como também nos mínimos detalhes, apreensíveis a partir da observação da *hêxis corporal* desses indivíduos: a forma como se sentam, como falam, como gesticulam, adotando “esquemas femininos” ou “esquemas masculinos” de uso do corpo. A estes esquemas Saffiotti dá o nome de “identidade social”:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode operar o homem (SAFFIOTTI, 1987, p.8)

O trabalho de construção simbólica que permeia a questão de gênero é um trabalho intenso, duradouro, perene, de eterna e incessante recriação de estruturas objetivas androcêntricas que, ao final, apenas confirmam as previsões encerradas pelos esquemas de percepção - também androcêntricos. É a lógica da maldição, ou, como também denominada por Pierre Bordieu: “self-fulfilling prophecy” (profecia auto realizante):



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

A visão androcêntrica é assim continuamente legitimada pelas próprias práticas que ela determina: pelo fato de suas disposições resultarem da incorporação do preconceito *desfavorável* contra o feminino, instituído na ordem das coisas, as mulheres não podem senão confirmar seguidamente tal preconceito. (BORDIEU, 2012, p.44).

Dentro da construção androcêntrica, homens e mulheres possuem “características próprias”, ditas naturais, mas que na verdade são frutos de um agenciamento coletivo, um esquema de estímulo e desestímulo que forjam habilidades. Ser mulher, dentro desse esquema social, simboliza reunir um conjunto de pontencialidades que contribuem e ratificam o seu status de ser dominado: gentileza, submissão, fragilidade, docilidade, devotamento, abnegação, resiliência, sensibilidade, intuição, emoção.

Por conta dessas características ditas femininas, às mulheres são atribuídas as tarefas consideradas mais baixas, penosas ou mesquinhas, enquanto aos homens são atribuídas as tarefas que exigem força, nobreza e coragem; os espaços pelos quais transita as mulheres são os espaços menos nobres ou os “socialmente inferiores” como os lugares privados, em detrimento dos públicos, que são vistos como espaços essencialmente masculinos; às meninas não são dados os

mesmos incentivos e estímulos que aos meninos nas áreas de ciências; meninas são constrangidas quando da prática de esportes enquanto meninos são desde cedo incentivados a desenvolver habilidades corporais; meninas são acostumadas desde cedo a brincadeiras que as preparam para os cuidados com o lar, enquanto meninos se aventuram na rua. Enfim: em virtude de um conjunto de características femininas “inventadas” pela sociedade, a existência da mulher vai sendo confinada em estruturas sociais que reforçam essas qualidades ditas inferiores e inibem as outras, consideradas dominantes, fazendo, por fim, com que se cumpram todas as previsões engendradas pelo sistema patriarcal. Esta é a “lógica da maldição”.

O argumento de que há muito poucas mulheres dentre os grandes cientistas, grandes artistas, até grandes cozinheiros, tenta provar que também em termos de inteligência a mulher é inferior ao homem. Os portadores e divulgadores dessa ideologia esquecem-se de medir as oportunidades que foram oferecidas, ou melhor, negadas às mulheres. Ao se atribuir a elas a responsabilidade praticamente exclusiva pela prole e pela casa, já se lhes está, automaticamente, reudzindo as probabilidades de desenvolvimento de outras potencialidades de que são portadoras (SAFFIOTTI, 1987, p.14)



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

A sociedade não só colabora mas também investe muito na naturalização de todo esse processo de inferiorização e confinamento simbólico da mulher nos espaços privados. Assim é que, excluída do “universo das coisas sérias”, como pontua Bordieu (2012, p.116), privadas da participação nos assuntos políticos e econômicos – e portanto, públicos – as mulheres ficaram, por muito tempo, “confinadas ao universo doméstico e às atividades associadas à reprodução biológica e social da descendência” (BORDIEU, 2012, p.116)

Assim, podemos dizer, que a própria experiência da maternidade, como foi concebida e construída socialmente, ao longo dos anos, consistiu em um artifício do patriarcado no intuito de perpetuar a dominação de um sexo sobre o outro. O papel das mulheres na reprodução biológica, em todas as suas fases – gestação, parto, amamentação e maternagem – acabava por ocasionar a ausência delas no espaço público, colaborando com o projeto de dominação masculina.

Para garantir a adesão e o envolvimento das mulheres em todo este processo, foram necessárias construções e burilamentos sociais em torno da maternidade. Do mito do “instinto materno” até a sacralização do amor maternal, a reprodução biológica e o cuidado com os filhos foram sendo trabalhados

progressivamente no tempo, para serem pensados como fenômenos naturais, esperados e, até mesmo, como o ápice da experiência feminina, sem os quais, uma mulher jamais restaria completa.

Badinter (1985) evidencia essas construções na sua obra “A invenção da maternidade” através da qual remonta um quadro de transformação do conceito de ser mãe da Idade Média ao Renascimento que são facilmente aplicáveis à realidade ocidental como um todo, incluindo o Brasil. Em seu trabalho, Badinter identifica uma profunda desvalorização da maternidade na Idade Média (século XVII) consubstanciada em um desinteresse e desapego das mães pelas suas proles que resultava em um alto índice de mortalidade infantil em toda Europa medieval.

A transformação social ocorrida no século XVIII que promoveu a visibilidade da criança nesse novo cenário político e a valorização dos sentimentos de infância serviu, de acordo com a autora, a uma preocupação genuinamente econômica: com a ascensão do liberalismo, demandava-se uma população numerosa o suficiente para formar um exército de trabalhadores que atendessem às exigências da produção. Ora, não seria possível haver esse contingente populacional se as crianças continuassem morrendo. Assim, articulando-se aos interesses econômicos do Estado, estudiosos e membros respeitados da



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

sociedade (médicos, chefes de polícia) reforçavam a necessidade de que a mulher se ocupasse de seus filhos. Tal discurso, “baseava-se, principalmente, no argumento de que essa seria a forma “natural” de cuidados com a criança e, por isso, a mais adequada; uma vez que só a mulher era capaz de gestar e parir, seriam, pois, concernentes apenas à “natureza feminina” a educação e os cuidados com a prole” (DE MOURA; ARAUJO, 2004, p.04).

Nessa toada, a maternidade, sendo paulatinamente, associada ao divino, com a intervenção da Igreja Católica, foi sendo descrita pela sociedade como ato sublime de entrega, abnegação, devoção, devotamento e sacrifício. Como pontua Cordeiro (2013, p.5): “não foi difícil a associação dessa mãe à santa mulher, à imagem da Virgem Maria”. Restou sacralizado o amor materno. A resignação, neste sentido, constitui elemento de fundamental importância na doma feminina pois significa então “a aceitação do sofrimento enquanto *destino de mulher*” (SAFFIOTTI, 1987, p.35).

Destarte, se dentro da ética falocêntrica, o destino natural e o ápice existencial de toda fêmea é tornar-se mãe, negar a maternidade significa negar o projeto de domesticação feminina e, em última análise, negar a própria ordem patriarcal de gênero – o que é inadmissível. Dizemos que a

maternidade é, nesta toada, um projeto de adestramento e domesticação feminina, porque ao longo da história o mito da maternidade foi se construindo em torno de ideais que serviram apenas para consolidar, ainda mais, a clausura feminina nos espaços domésticos, sua subordinação à figura masculina paterna, a sua invisibilização ante o mundo social e o seu apagamento dos espaços públicos.

Se a negação da maternidade é inadmissível, igualmente inconcebível é a tentativa de assumir o controle dos processos que ocorrem com o próprio corpo, a exemplo do aborto. E não só: é inconcebível, reprovável, execrável, uma afronta, uma monstruosidade, uma arrogância, um pecado. Ora, sendo o corpo feminino um “corpo-para-outra”, a assunção do controle da gestação e, portanto, da geração de uma outra vida, exclusivamente pela mulher, corresponde a uma espécie de autonomia incompatível de ser exercida por um ser frágil, débil, dúbio, não potente, objeto, que não responde por si. Nesse sentido, a decisão pela manutenção ou pela interrupção da gravidez pela mulher, daria a esta mulher um senso de onipotência que desafiaria toda a ordem estabelecida uma vez que, como afirma Ardaillon:

Se o Estado lida com seres humanos genéricos, indivíduos neutros, cidadãos assexuados, todos eles portadores descorporificados de direitos, e não com “indivíduos humanos



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

femininos” e “indivíduos humanos masculinos”, de que maneira chegar ao reconhecimento das mulheres de carne e osso como plenamente cidadãs? Em outras palavras, se o acesso livre ao aborto for visto como um direito especificamente originado pelo corpo que tem sexo feminino, o corpo reprodutor, ele parece ameaçar a ordem jurídica e, conseqüentemente, a própria ordem social. (ARDAILLON, 1997, p.377)

Ora, é esta realidade que é preciso mudar.

CONCLUSÃO

Faz-se necessário, assim, a desconstrução de valores e ideais erigidos ao longo do tempo que colonizam o ideário popular acerca de quais são os papéis de mulheres e de homens no campo social, acerca dos mitos do amor materno, da maternidade sagrada e da mulher como uma semi-cidadã, incapaz de escolher e manifestar as suas escolhas de forma legítima e digna.

É preciso reconhecer a mulher enquanto um sujeito pleno, a quem deve ser dada a oportunidade de manifestar as suas querências, escolhas e decisões de forma livre, autônoma, digna e genuína. E, para tanto, é peça fundamental dessa questão, o reconhecimento da sua autonomia sexual e

reprodutiva, consubstanciável de muitas formas, inclusive na descriminalização da prática do aborto.

O ponto de vista que pretendemos desenvolver ao longo deste estudo não é aquele que se baseia na concepção clássica em torno da discussão do aborto, que procura contrapor o binômio vida X liberdade, ou procura discutir a respeito dos direitos do feto, ou debater acerca da noção de feto enquanto pessoa. Baseados na ideia de que “ embriões ainda não são homens” (MIGLIORE, 2010, p.102) entendemos que é à mulher a quem deve ser dada a prioridade no atendimento dos seus direitos, por ser ela um ser completo, existente, que pensa, sente e interage com a comunidade, e não um ser meramente potencial.

A criminalização do aborto não impede que o aborto aconteça. Defender a descriminalização, garantindo às mulheres – ricas e pobres – a interrupção de uma gravidez indesejada de forma segura, legal e limpa é também uma forma de salvar vidas: as vidas das mulheres. Quando o Estado pune quem aborta, ele não encerra a prática do aborto mas cria, assim, clandestinidade. Clandestinidade essa, brilhantemente cantada por Brisa Flow:

Somos clandestinas /Por toda cidade / Mulheres meninas/ De todas idades/ E de todas as cores/ E de todas as classes/ Correndo perigo/ Culpa do impasse/ Quem faz



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Políticas da Mulher

proibido/ Guarda em
segredo/ Para não ser
julgada/ Para não sentir
medo/ 4 mil sem juro/
Passando apuro/
Método inseguro/
Sangrando no escuro/ E
quem não tem como
pagar/ Fica refém do que
dá/ Agulha, remédio,
chá/ E continua por lá/
Sangrando no escuro só/
Veja bem, veja bem/
Quem é que é refém/
Veja bem, veja bem/ E
quem lucra com quem/
Veja bem, veja bem/ Eu
que sou a refém/ Veja
bem, veja bem/ E quem
lucra com quem/ O
sistema machista quer
nos proibir/ Com um
papo furado/ Mas se
homem engravidasse/
Já seria legalizado/ "E
se" já não cabe mais
aqui/ Já aconteceu, é
hora de decidir/ Mas de
quem é a decisão?/ O
corpo é meu, não diga
que não/ O Estado aplica
uma punição/ Laico e
obedece uma religião/
Veja só que contradição/
Liberdade rapidamente é
prisão/ Então deixe-me
escolher/ Não me
obrigue a ceder/ Não é só
questão de ser/ É uma
questão de querer/ Não
é só questão de ter/ É
uma questão de poder/
Muito fácil de entender/
Não me obrigue a ceder/
E aí, qual vai ser?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARDAILLON, Danielle. **O lugar do íntimo na cidadania de corpo inteiro**. Estudos Feministas, vol 5, nº 2, p. 376-388, 1997.
- BADINTER, Elisabeth. **Um Amor Conquistado: O mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Fronteira, 1985.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2ª edição, 1998.
- CORDEIRO, Mariana Sbaraini. **Mãe- A invenção da história**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. ISSN 2179-510X
- MIGLIORE, Alfredo Domingues Barbosa. **A personalidade jurídica dos grandes primatas**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.
- MOURA, Solange Maria Sobottka Rolim de; e ARAUJO, Maria de Fátima. **A maternidade na história e a história dos cuidados maternos**. *Psicol. cienc. prof.* [online]. 2004, vol.24, n.1 [cited 2018-09-18], pp.44-55.
- NUNES, Maria José F. Rosado. **O tratamento do aborto pela igreja católica**. Estudos Feministas, vol 5, nº 2, p. 413-417, 1997.
- PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.
- SCAVONE, Lucia. **A maternidade e o feminismo: diálogo com as Ciências Sociais**. *Cadernos Pagu*, São Paulo, n. 16, 2001.
- VENTURA, Miriam. **Direitos reprodutivos no Brasil**. 3ª edição. Brasília: UNFPA, 2009.